ANNO DE 1832. QUARTA FEIRA 11 DE JANEIRO NUMERO 28

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.° 498; na loja de livros do Snr. Figueirôa Praça da União N.° 80; na rua do Livramento lado do Nascente D. 16: onde se recebem correspondensias, e anuncios: estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs., e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento D. 16, ou na Tipografia do Diario.

Quarta feira— *S. Hygino*— Aud. do Juiz dos Feitos de m., e do Vig Geral det. P. ás 10 h. e 54 m. da m.
Quinta feira— *S. Satyro*— Aud. do Ouv. do Cr. de m., do Ouv. do Civ. e Chanc. det.— P. ás 11 h. e 42 m. da m.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

LEMOS no Supplemento ao Mercurio N. 44 um officio do Senhor Juiz de Paz da Boa-vista ao Exm. Senhor Presidente, e outro deste em resposta ao daquelle, e o conteudo destes officios nos induz a crer, que estas Auctoridades não meditarão sobre o objecto de que se tratava, deslumbradas talvez pelo *exemplo de patriotismo*, esquecendo-se que temos Leis, que é muito do nosso dever, e muito mais de dellas, respeitar. Ninguem ouzará negar, que a attribuição de determinar e qualificar á Força armada pertence exclusivamente ao Poder Legislativo, e que nenhuma Auctoridade fora da Assemblea Reprezentativa da Nação tem ingerencia nesse Poder: ora a Assemblea uzando dessa attribuição, e attendendo ao estado critico do Brasil, e á dissolução de certos Corpos de Tropa, alem de haver decretado as Guardas Municipaes para servirem de apoio á manutenção da Ordem, durante a discução e execução da Lei das Guardas Nacionaes, decretou um Corpo de Municipaes com soldo, e julgou em sua sabedoria haver sufficientemente providenciado a tal respeito. Logo quando esses Corpos não estão preenchidos, que pretexto plauzivel se pode alegar para justificar a illegal creação de uma guerrilha desconhecida do Publico, desconhecida do mesmo chefe da Provincia? Persuadir-se-hia em boa fé o Senhor Juiz de Paz da Boa-vista, que um tal acto está na ordem daquelles que a Lei não prohibe, nem ordena, e por que isso é licito a todo o Cidadão fazer ou deixar de fazer? Nós não julgamos o Snr. Juiz tão nescio, e fazendo-lhe esta justiça, vemos-nos na dura situação de avaliarmos o seo acto, como attentatorio da Lei voluntario e premeditado. Queremos suppor, que não haverá abuzo nem da parte dos Commandantes dessa guerrilha, nem da parte do Senhor Juiz de Paz; mas quem no-lo pode afiançar? E afiançado; quem o auctorizou para tanto? O officio do Senhor Juiz dirigido ao Exm. Senhor Prezidente não é pedindo o seo beneplacito: contem somente uma participação de formalidade e accidental para requisitar o armamento para aquella guerrilha: e é um Juiz de Paz o que hade declarar a crise da *suprema lex*, ou a *ausencia da lei*, ainda quando houvesse lugar a suppor essa crise, o que alias não ha? Na situação em que nos achavamos a 14 do passado Dezembro (data dos Officios) entendemos, que nem o Chefe do Poder Executivo estava auctorisado para um acto á que o Senhor Juiz de Paz do Bairro da Boa-vista julgou não poder recusar-se.

A censura, que recahe sobre o Senhor Juiz, recahe tãobem sobre o Exm. Senhor Presidente, pois que auctorisou a arbitrariedade daquelle, aplaudindo-o e dando-lhe armas para huma guerrilha, que ainda não attentando contra a ordem Publica, pode ser fatal e prejudicial por abusos tanto mais faceis, quanto os agentes dessa força não tem responsabilidade alguma; porque essa mesma que o Snr. Presidente impoz ao Juiz de Paz nos parece irrisoria. Conhecemos que S. Exc. levado dos dezejos de manter o socego e segurança publica, accedeo á uma requisição, que favoneava essa manutenção; mas conhecendo quanto tal procedimento é illegal deve cassar a sua auctorisação quanto antes; ainda mesmo

porque não ha razão de tanto receio de perturbações.

Correspondencia.

SNR. *Editor*—A leitura do N. 12 do Eco de Olinda me traz á sua folha; porque não pude ser indiferente ao conteudo no 2.° artigo do dito Periodico. E sem entrar em contestações sobre a respeitabilidade do Auctor da carta dirigida do Rio de Janeiro a um amigo do Senhor Redactor, examinarei criticamente as asserções daquella carta, que sem duvida tem muito de terrorista. *Abrem-se as cartas no Correio depois do Padre Feijó*, diz essa pessoa. Que o Padre Feijó foi sempre um Patriota firme e desinteressado não é couza de duvida: não negarei, que esse Patriota tem dado alguns vòos, que será necessario reprimir; mas todavia o aspecto medonho da anarchia, que só nelle tem achado um oppositor decidido, tem feito emmudecer algumas censuras, justas sim porem talvez impoliticas. Ora todos os que tem encontrado nelle um estorvo aos seos intentos, desfazem-se em accusações, e imputações muitas vezes falsas; e é assim que se tem dito do Padre Feijó, o que ainda se não disse no Brasil, se não do Ex-Imperador. Uma dessas imputações falsas é a de que se tracta, pelas razões, que passo a ponderar. O Padre Feijó é Ministro da Justiça, e não é á este Ministro que a Repartição do Correio está sugeita; logo ainda dado e não concedido que se abrem as cartas no Correio a primeira culpa é dos Empregados daquella Repartição, que alias não são escravos do Ministro, e a segunda do Ministro do Imperio, que é o que governa ali, e que tambem não está sugeito ao Ministro da Justiça. Ainda outra consideração. Os Empregados do Correio são responsaveis pelas infracções de Lei commettidas nelle: supponhamos, que apareceo uma carta aberta; seo dono calou se? Não accusou o Administrador do Correio? E de que, e por que se queixa? Dir-me-ha—todos temem o Padre Feijó, e ninguem ouza boquejar—Sustento então, que não ha razão de queixa: eu não me queixo por ex: aqui do Exm. Senhor Presidente; mas si elle mandasse abrir uma carta minha no Correio não teria attenção alguma, levaria á minha accusação ao infinito, e estou que havia de achar justiça, e pelo menos não se continuaria a abrir as cartas no Correio. Mas já succedeo isto no Rio de Janeiro? Não— Logo o que ha é dezejo de macular o Patriota Ministro da Justiça, dè por onde der— A accusação das Gazetas é ainda mais futil: qual quer tolineiro, que quer lèr gazetas de graça, tira-as do Correio admiravelmente, e depois que ellas não pagão porte, é necessario pedir por favor aos Empregados respectivos que não as entreguem se não em mão propria, para não se desencaminharem.

E' entretanto de tão injusta arguição, junta ao tumulto que foi feito pelos richosos das Municipaes, e não pelo Ministro da Justiça, e ao resultado das eleições das Guardas Nacionaes, que são quem votão e não o Ministro; que o auctor da carta em questão parece deduzir a declamação vaga de traições, terrores, perfidias, espiões, o diabo e mais que o diabo. Nem menos vaga é a imputação aos Presidentes e Commandantes d'Armas, ainda abstrahindo do --*segundo se diz*--do declamador; por que não aparece o fim para que se empregão essas traições, terrores, o diabo e mais que o diabo. Do que levo dito concluo, que o auctor da carta inserta no Eco será respeitavel por todos os motivos, excepto por ser digno de fé em historia; porque sendo falto de critica, e por consequencia credulo, não deve ser acreditado, que é o castigo da necedade de acreditar tudo.

Por aqui eu ouço sempre as mesmas declamações, e quando aperto os declamadores para me darem um facto, vejo-os apegarem-se a tèas de aranha, e apontar como factos comprobatorios do intento de restabelecer o despotismo, perseguições &c. &c. actos, que toda a prevenção não pode achar nelles, si não alguma arbitrariedade da parte dos que os praticarão. Eu creio, meo caro Snr. Editor, que certos nossos Patricios tem aquelle ardentissimo dezejo da palma do Martirio, de que fallão as chronicas terem alguns Santinhos: os homens querem ser Martires da Patria; sem despotismo, traições, perseguições não poderá haver o Martirio; elles a gritar por essas cousas para terem a palma, e laureola, e quando algum grita descompassadamente e lhe fasem o compasso ao pé do ouvido, e se lhe diz que—*Não morrem pela fé, mas por teimosos*—pobre homem! é aristocrata, vendido, escravo. &c. &c. Não quero toda-via defender todos os actos do

Ministro da Justiça, do Governo, de qualquer Auctoridade: todos tem errado, e o P. Feijó especialmente tem commetido infracções da Contituição; (quizera velos em seu lugar) mas não pôsso admittir esses planos de perfidia, que alias tambem se imputão ao mais estupido Juiz de Paz. Não hajão anarchias, e perturbações, que ainda havendo esses planos, elles serão frustrados, cahindo por terra os planistas, quaes quer que sejão: com emoções porem, e rusgas quotidianas, se não formos escravos dos PP. Feijós, seremos de algum diabo, e mais que diabo

Com a publicação &c. &c.

O Pernambucano.

EDITAES.

A Camara Municipal da Cidade do Recife e seu termo em virtude da Lei &c.

FAz saber a todos os moradores da Freguezia do Poço da Panela, que no dia 15 do corrente anno, em dita Matriz terá lugar a eleição de hum Supplente do Juiz de Paz Luiz Antonio Alves Mascarenhas, que se acha prezentemente doente; visto que nem hum dos actuaes Supplentes quiz aceitar o convite feito por a Camara, para exercer tão honrozo cargo em quanto durasse o impedimento d'aquelle Juiz, desculpando-se todos com molestias, dando desta arte a entender o menos preço que fazem da eleição popular, e a pouca vontade de servir a Patria. E para que chegue a noticia a todos mandou a Camara publicar pela imprensa o prezente e afixar na porta da mesma Matriz, assignado e sellado. Recife em Sessão ordinaria de 7 de Janeiro de 1832. — Joze Tavares Gomes da Fonceca o escrevi. — *Antonio Elias de Moraes P, Antonio Joze Pires, Francisco Annio d'Oliveira, João Pires Ferreira, João Francisco Bastos, Bernardino Pereira de Brito.*

O Dr. Joaquim Aires de Almeida Freitas, Ouvidor e Corregedor da Commarca por a Regencia em Nome do Imperador Constitucional que Deos Guarde &c.

FAço saber a todos os habitantes desta Cidade, e seo termo, em como por o Tribunal da Rellação desta Provincia me foi remetido no dia 4 de Dezembro do anno p. p. de 1831, os escravos novos aprehendidos em a Escuna Franceza denominada Clementina; arribada no porto de Goianna desta mesma Provincia em 19 de Janeiro do dito anno acompanhado do Acordão da dita Rellação de 11 de Outubro do mesmo anno que julgou libertos, aos referidos Africanos, para serem por este meo Juizo arrematados os seos serviços a quem por elles mais der, e oferecer conforme a avaliação de cada um a proporção dos seos prestimos; e serviços: tudo isto na conformidade do determiaado em o Paragrafo 5.° do Alvará de 26 de Janeiro de 1818: cuja arrematação hade ter lugar nas cazas de minha rezidencia no Pateo do Hospital do Paraizo D. 78, aos 12 de Janeiro deste corrente anno: com as condiçoens em o mesmo acto expressadas. E para que chegue a noticia de todos mandei passar o prezente que será afixado no lugar publico e do costume. — Recife de Pernambuco 7 de Janeiro 1832. Eu Francisco Joze do Rego Escrivão Interino o escrevi.

Joaquim Aires de Almeida Freitas.

Avizo do Correio.

PELA Administração do Correio se faz publico, que parte deste porto para o de Lisboa no dia 17 do corrente a Galera *S. Rita*, de que é Capitão João Joaquim Rabello.

Vendas.

UMA negra de nação conga, de idade de 40 annos, propria para todo o serviço de rua: na Cidade d'Olinda, rua de Mathias Ferreira N. 44.

☞ Sebo de holanda de 5 em £ a 160 rs.: na rua do Livramento Armazem de 3 portas D. 2.

☞ Uma porção d'alhos, de boa qualidade, por preço comodo: no Armazem do Pina, ou atraz do Corpo Santo, no Botequim de Felis Joze de Mello.

Compra.

UM selim: na rua das Trincheiras caza D. 12.

Furto.

NO dia 4 do corrente desaparecèo uma cabra (bixo) com os signaes seguintes; grande, branca, e das pas até a cabeça preta, com cabrito pequeno branco, com o pescoço e cabeça preta, tendo a poucos dias antes perdido outro igual a cabra; quem a tiver, ou della souber dirija-se a rua do Aragão caza D. 39 que será recompençado do seu trabalho.

Avizos Particulares.

QUEM precizar de um moço Brazileiro, para caixeiro, ou escrevente em algum Cartorio, ou para outra qualquer occupação; anuncie.

☞ A pessoa que anunciou querer 200$ rs. pagando o premio de 2 por cento, com hipoteca em uma caza, queira anunciar a sua morada.

☞ Marcelina Roza da Conceição mulher de Antonio Joaquim Lima, com quem trata divorcio, anuncia que em quanto este não for decedido, ninguem trate com elle negocio dos bens de seu cazal.

☞ João Carlos da Silva Guimarães, morador no seu Engenho Sebiró do Cavalcante, Termo da Villa de Serinhem, Comarca do Recife, e Provincia de Pernambuco, assaz convencido da má fé, com que alguns officiaes de Justiça, subornados, e seduzidos por pessoas mal intencionadas, não duvidão muitas vezes passar certidões falças, de quaes quer citações, de que são encarregados: e tendo bem fundados motivos para reciar semelhantes fraudes; e precaver graves prejuizos, que destas lhe podem rezultar; anuncia ao Respeitavel Publico que, de ora em diante, sendo-lhe intimado algum mandado citatorio de qualquer Auctoridade Judicial, ou ex Oficio; ou á requerimento de parte sobre qualquer Pleito, em que for author, ou reo, assignará de seu proprio punho com duas testemunhas de conceito ao pé da certidão, que passar o official da deligencia, exigindo do mesmo contrafé: e desde já previne a todos os Snrs. Juizes, e Ministros de Justiça, tanto desta Capital da Provincia, como d' aquella Villa de Serinhem, que toda a citação, que aparecer em qualquer Processo Judicial sem as indicadas clauzulas, é inteiramente falça, e fraudulenta, e o anunciante protesta reclamar pela falsidade da mesma, e nullidade do Processo, em que houver de ter lugar.

Escravos Fugidos.

SEVERINO, nação Moçambique, côr fulla, baixo, dentes abertos, pes grandes, de meio corpo, principiando a barbar, com oficio de carreiro, esperto, e de todo o serviço de campo; fugido no dia 23 de Outubro do anno p. p., do sitio de Agoa-fria de Apipuco, com jaqueta de xita, calça branca, e chapeo de seda em bom uzo: áo mesmo sitio.

☞ No dia 2 do corrente mez a noite desaparecerão 3 negros ladinos de nomes Lourenço, João, e Manoel de nação Angola, e consta que estes negros forão na mesma noite embarcarem se, em uma jangada; roga-se a qualquer pessoa por quem forem encontrados quer seja para o Norte, ou Sul, os mande pegar e conduzilos ao Recife á Joze Pereira Caldas, que se dá 50$ rs. de gratificação.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 10.

LISBOA; 42 dias; B. Port. *Dous Irmãos*, Cap. João Lopes de Souza: vinho e mais generos do Paiz: á Antonio da Silva & Comp. Passageiro. — Manoel Dias Martins.

— UNA; 2 dias; H. S. *Antonio Voador*, M. João Pires Silveira: caixas: de Lourenço Joze das Neves.

Sahidos no mesmo dia.

RIO FORMOZO; L. *Feliz Pernambucana*, M. João Francisco Pardelhas: lastro.

Pernambuco na Tipografia do Diario, Rua da Soledade N.° 498. 1832.